

PAZ DE MONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÊLHAS

LEI N. 284, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1962.

-Transfere a Escola Comercial de Parêlhas, para a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos - (C.N.E.G.)

O Prefeito Municipal de Parêlhas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica transferida para a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, a Escola Comercial de Parêlhas, criada nos termos da Lei nº 86, de 23/1/1953 e mantida por esta Prefeitura, cuja instituição a encampará e assumirá os encargos a ela inerentes.

ART. 2º - Em face da transferência da Escola Comercial de Parêlhas, para a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, fica a Prefeitura Municipal de Parêlhas, responsável por qualquer dívida ou compromisso assumido pela entidade durante o período em que manteve a dita Escola.

ART. 3º - E' ex virtude da presente Lei, exonerados todo o pessoal/ocupante de cargos da referida Escola, em face da obrigação assumida nos termos do artigo anterior.

ART. 4º - Em hipótese da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos não manter a Escola Comercial de Parêlhas em pleno funcionamento, voltará esta, a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Parêlhas.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei, a começar de 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Parêlhas, 6 de Fevereiro de 1962.


Roberto Pereira de Costa
Prefeito.

Durval Muriti
Secretário.